

Projeto de Resolução nº 001/2014.

Altera a redação de artigos da Resolução nº 005/97, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete – RS.

Idolésia de Fátima Cremonese Lopes, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete – RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Os incisos I e IV do Art. 30º da Resolução nº 005/97 passam a ter a seguinte redação:

I - Propor ao Plenário Projetos de Lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixação da respectiva remuneração, observada as determinações legais. (NR)

IV- Propor os Projetos de Lei que estabeleçam ou atualizam o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, em conformidade com a legislação em vigor. (NR)

Art. 2º. Fica extinto o inciso XII do Art. 30 da Resolução nº 005/97.

Art. 3º. Fica extinto o inciso IX, XI e XXII do artigo 36 da Resolução nº 005/97.

Art. 4º. Fica extinto o inciso IX do Art. 43 da Resolução nº 005/97.

Art. 5º. O inciso X do Art. 43 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

X- Eleger a Mesa e destituir os seus membros e das Comissões Permanentes. (NR)

Art. 6º. O Art. 44 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 44. As Comissões são órgãos técnicos compostas de 3 (três) Vereadores, as quais elegerão um Presidente e um Vice-Presidente, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, investigar fatos determinados de interesse da Administração. (NR)

Art. 7º. O Parágrafo Único do artigo 46 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: As Comissões permanentes são as seguintes:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social;

II – Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura. (NR)

Art. 8º. O art. 53 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 53. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da respectiva Comissão que lhe permita emitir conceitos e opiniões sobre Projetos que com elas se encontrem para estudo. (NR)

Art. 9º. O art. 55 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 55. Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pelas respectivas representações partidárias (Bancadas ou Blocos) na sessão seguinte a eleição da Mesa, por um período de 1 (um) ano. (NR)

§ 1º. Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 51 deste regimento, mas não poderá integra-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício. (NR)

Art. 10. O art. 56 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 56. As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 3 (três) Vereadores, através de Resolução que atenderá ao disposto no art. 47, sendo seus membros indicados pelas respectivas representações partidárias (Bancadas ou Blocos), em conformidade com o art. 51 deste regimento. (NR)

Art. 11. O art. 57 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 57. A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar informações necessárias ao Prefeito ou a dirigentes de entidade da Administração indireta, sendo seus membros indicados pelas respectivas representações partidárias (Bancadas ou Blocos), em conformidade com o art. 51 deste regimento. (NR).

§ 1º- (...)

§ 2º- (...)

Art. 12. O art. 60 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 60. As vagas nas Comissões por denúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por Vereador da mesma representação partidária (Bancada ou Bloco). (NR)

Art. 13. O art. 62 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 62. As Comissões Permanentes poderão emitir pareceres em matérias a elas solicitadas no período da ordem do dia da Câmara. (NR)

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara suspenderá a sessão pelo período necessário para fazê-lo. (NR)

Art. 14. O art. 69 da Resolução 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 69. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer. (NR)

Art. 15. O art. 70 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 70. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social. (NR)

Art. 16. O art. 73 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 73. Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, e também sobre matérias ligadas à cidadania, direitos humanos, técnica legislativa, regimento interno, saúde, educação, assistência social, habitação e programas Sociais. (NR)

Parágrafo único: Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação. (NR)

Art. 17. O art. 74 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 74. Compete à Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura opinar obrigatoriamente sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e também sobre matérias ligadas ao orçamento, fiscalização das contas públicas, tributos, previdência, plano diretor, indústria, comércio, agricultura, pecuária, turismo, cultura, estrutura rural e serviços públicos. (NR)

Art. 18. Fica extinto o artigo 75 da Resolução nº 005/97.

Art. 19. O art. 76 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 76. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura. (NR)

Art. 20. O art. 77 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 77. A Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura serão distribuídos a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e o Processo referente às Contas do mu-

nicípio, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra comissão. (NR)

Art. 21. O art. 97 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 97. Tanto os Vereadores como o Presidente da Câmara, quando em viagem para fora do município, à serviço ou representação da Câmara Municipal, receberão além das despesas referentes a transportes, diárias fixadas por Lei. (NR)

Art. 22. O art. 120 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 120. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será “incontinenti” encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social. (NR)

Art. 23. O art. 141 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 141. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência no mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do início das sessões ordinárias. (NR)

Art. 24. Fica extinto o inciso II do artigo 166 da Resolução nº 005/97.

Art. 25. O art. 174 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 174. Recebida do Prefeito a proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente enviará à Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura. (NR)

Parágrafo único: No decêndio, os Vereadores poderão apresentar na Comissão emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas. (NR)

Art. 26. O art. 175 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 175. A Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, pronunciar-se-á em 30 (trinta) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída na ordem do dia. (NR)

Art. 27. O art. 178 e seu §2º da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 178. Os Projetos de codificação, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social, observando-se para tanto o prazo de 15 (quinze) dias. (NR)

§ 2º. A critério da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a matéria específica, ficando nessa hipótese suspensa a tramitação da matéria. (NR)

Art. 28. O art. 179 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 179. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente enviará o processo a Comissão de Finanças Públicas e Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, que terá 30 (trinta) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas. (NR)

Art. 29. O art. 180 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 180. O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurada aos Vereadores debater a matéria. (NR)

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 30. O art. 186 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 186. As Comissões da Câmara poderão convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo. (NR)

Art. 31. O art. 187 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 187. A convocação deverá ser requerida por escrito, pelo Presidente da respectiva Comissão. (NR)

Parágrafo único. A convocação deverá indicar, explicitamente, o motivo da solicitação. (NR)

Art. 32. O art. 188 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 188. A convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente da respectiva comissão, indicando dia e hora para o comparecimento. (NR)

Art. 33. O art. 189 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 189. Convocados, os Secretários Municipais poderão incumbir assessores, que acompanhem na ocasião para responderem às indagações. (NR)

Art. 34. Fica extinto o art. 190 da Resolução 005/97.

Art. 35. Fica acrescido o inciso II do art. 203 da Resolução 005/97, com a seguinte redação:

Art. 203. (...)

II: Livro de Atas das reuniões das Comissões, ou encadernações das atas tipograficamente enumeradas. (AC)

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete – RS, aos 02 dias do mês de abril de 2014.

Alzemi de Vargas -----
Cleber Jahn -----
Clerio Alcindo Schley -----
Flavio Batista da Silva -----
José Marçal Dassi-----
Idolesia de Fatima Cremonese Lopes -----
Rogerio José Rech -----
Romário Rohers -----
Valnei Perreira -----